



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 04 /2015, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.**

Fixa as condicionantes mínimas exigíveis e estabelece os procedimentos a serem seguidos no DNIT, para a absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal.

**O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, e após deliberação da Diretoria Colegiada por meio do Relato nº 265/2014-DPP incluído na pauta da Reunião do dia 26/12/2014, constante da Ata nº 45/2014, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, que regulamenta a incorporação à Rede Rodoviária Federal de trechos de rodovias estaduais coincidentes com a diretriz planejada de rodovias do Sistema Rodoviário Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM MT nº 69, de 25 de abril de 2006, que aprova os procedimentos para absorção de rodovias estaduais existentes, coincidentes com rodovias federais planejadas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 9, de 2 de maio de 2006, do Conselho de Administração do DNIT, que aprova os procedimentos e critérios a serem seguidos pelo DNIT relativos à absorção de rodovias estaduais existentes, coincidentes com rodovias federais planejadas e tendo em vista o contido no Processo nº. 50600.090724/2013-79, resolve:

**Art. 1º REVOGAR** a Instrução de Serviço nº 06/2014-DG/DNIT, de 06 de junho de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023, de 02 a 06/06/2014.

**Art. 2º ESTABELECER** a presente Instrução de Serviço para fixar as condicionantes e os procedimentos para a absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal, conforme Art. 2º Objetivo.

**Art. 3º Objetivo** - Esta Instrução de Serviço tem por objetivo fixar os condicionantes mínimos exigíveis e estabelecer os procedimentos para a absorção de trechos de rodovias estaduais existentes coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal.

**Art. 4º** Definições e Informações Essenciais - Para os fins desta Instrução de Serviço são estabelecidas as seguintes definições e informações.

I - Sistema Nacional de Viação - SNV - Aprovado pela Lei nº 12.379/11, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Sistema Federal de Viação – SFV - Abrange a malha arterial básica do Sistema Nacional de Viação sob jurisdição da União, formada por eixos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda de transporte, da integração nacional, das conexões internacionais e da segurança nacional.

III - Rede Rodoviária do SNV – Divisão em Trechos - Documento emitido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT, onde estão relacionados e detalhados todos os trechos de rodovias relacionados no Anexo I do SNV, identificando os que se encontram sob administração do DNIT e os que se encontram fora da esfera de atuação do DNIT.

IV - Rede Rodoviária sob Administração do DNIT - Formada pelas rodovias pertencentes ao SFV sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, cuja responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção está à cargo do DNIT e pelas rodovias pertencentes ao SFV sob a jurisdição do Ministério dos Transportes delegadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

V - Trechos de Rodovias Estaduais Coincidentes - Segmentos de rodovias estaduais implantados cujo traçado coincide com a diretriz geral de uma rodovia federal planejada e como tal se encontram relacionados no documento “Rede Rodoviária do SNV – Divisão em Trechos”.

**Art. 5º** Condicionantes - Para a absorção de uma rodovia estadual ou de trechos de rodovias estaduais coincidentes à malha rodoviária federal é necessário:

I - atendimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 5.621/2005, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo;

II - atendimento ao disposto na Portaria GM MT nº 069/2006, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la;

III - atendimento ao disposto na Resolução nº 9/2006 do Conselho de Administração do DNIT, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la.

IV - parecer técnico concordando com a absorção, emitido pela Superintendência Regional do DNIT no estado onde se encontra o trecho que se pretende absorver, constando principalmente:

a) que a absorção atende ao disposto no Decreto nº 5.621/2005, estando enquadrada em um dos critérios estabelecidos nos incisos de I à V do Artigo 2º do Decreto;

b) exposição dos motivos que justifiquem a absorção proposta, relacionando os benefícios advindos da incorporação do trecho estadual coincidente à malha rodoviária federal.

V - documento formal do governador do estado com jurisdição sobre a via concordando com a transferência pretendida e que a mesma se dará sem nenhum ônus à União até a data efetiva de transferência do trecho, isto é, até a assinatura do termo de transferência e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no diário oficial estadual.

VI - que a declaração referida no Inciso V deste artigo deverá indicar claramente que não existe interferência da via com áreas de proteção ambiental ou áreas indígenas. Caso contrário, a declaração deverá informar a existência da interferência e especificar o trecho que sofre tal influência, devendo o estudo específico da área impactada ser incluído no rol de documentos que comporão o processo de absorção e deverá ser elaborado conforme descrito no artigo 6º desta IS.

VII - aprovação do documento de concordância do governador, inciso V, pela assembleia legislativa estadual.

VIII - comprovação da viabilidade técnica e econômica da absorção, por meio de estudo descrito no artigo 5º desta IS.

**Art 6º** O estudo referido no inciso VIII, artigo 4º desta IS, deverá contemplar duas alternativas básicas, no mínimo:

I - incorporação da rodovia estadual coincidente à malha rodoviária federal, com realização de adequações e melhoramentos, compatibilizando-a com os padrões técnicos de uma rodovia federal, para atendimento da demanda de tráfego atual e projetada na via;

II - construção de rodovia federal em traçado paralelo à estadual existente, considerando as necessidades de tráfego atual e futura.

§ 1º O estudo deverá ser apresentado conforme modelo definido pela CGPLAN/DPP e conterá as seguintes informações:

a) o traçado do trecho que se pretende absorver, indicando características gerais da rodovia, largura de pista, largura de plataforma, largura da faixa de domínio, obras-de-arte especiais e interseções existentes, apontando as diferenças ocorridas em relação ao padrão de uma rodovia federal;

b) o traçado hipotético da alternativa indicando suas características gerais, que devem ser compatíveis com as características do trecho estadual existente;

c) documentação gráfica que permita a identificação do trecho a ser transferido, tais como mapas com indicação das coordenadas geográficas de seus pontos notáveis, imagens de satélite (se disponíveis) e fotos dos principais elementos constituintes do segmento em análise (travessias urbanas principais, pontes mais significativas, etc.);

d) relação de travessias urbanas no trecho a ser absorvido. Salvo necessidade excepcional do Dnit, as travessias urbanas devem ficar excluídas do patrimônio a ser absorvido. Os casos onde a exclusão das travessias urbanas não for necessária ou os segmentos urbanos que não possam ser excluídos da absorção devem ser objeto de justificativa técnica dentro do estudo de viabilidade;

e) relação de segmentos críticos, acessos e qualquer outro ponto que apresente relevância sob o ponto de vista de conflito de tráfego ou de risco para a segurança dos usuários e pedestres, com documentação fotográfica e coordenada geográfica.

f) estimativa orçamentária das principais intervenções necessárias, incluindo custos ambientais, para adequar o segmento às características de uma rodovia federal, com base nos Custos Médios Gerenciais, devendo o estudo indicar a data base para realização das avaliações;

**FOLHA N° 04, INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 01 / 2015, DE 08 DE JANEIRO DE 2015**

- g) estimativa orçamentária para a construção do novo segmento paralelo ao estadual existente, que poderão ser elaborados com base nos Custos Médios Gerenciais, devendo o estudo indicar a data base para realização das avaliações;
- h) estimativa de volume diário de tráfego do trecho a ser absorvido, indicando a fonte e o período de coleta dos dados.
- i) benefícios decorrentes da absorção e adequação da rodovia estadual, como opção à construção da via alternativa, com base no Modelo HDM;
- j) estimativa dos impactos negativos, caso existam, originários da futura adequação aos padrões federais, da rodovia a ser absorvida;
- k) demais vantagens auferidas pela administração pública federal, caso existam.

**§ 2º** O estudo de viabilidade deve ser elaborado em volume impresso com formato padronizado (A4, A3, etc.), incluindo cópia em mídia digital, caso não seja elaborado pelo DNIT, que deve conter os arquivos originais de texto, planilhas, mapas e demais documentos constantes no estudo.

**§ 3º** Havendo necessidade, o estudo deverá ser elaborado prioritariamente pela Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos/DPP, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 7º desta IS.

**Art 7º** Estudo específico no caso de interferência com áreas de proteção ambiental e reservas indígenas, contendo no mínimo:

- a) localização precisa da área em relação ao trecho influenciado;
- b) descrição do tipo de influência exercida;
- c) descrição geral das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos da via na área protegida;
- d) estimativa de custos para as intervenções relativas às intervenções descritas na alínea c deste artigo, que poderá ser realizada com base nos Custos Médios Gerenciais, onde for pertinente.

**Art 8º Procedimentos**

I – Todos os documentos necessários para realização da absorção deverão ser encaminhados pela Superintendência Regional à DPP/DNIT.

II - A Coordenação de Planejamento/CGPLAN/DPP analisará preliminarmente a documentação encaminhada e, caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a absorção proposta.

III - A COPLAN requisitará à Coordenação de Avaliação de Viabilidade e Desempenho/CGPLAN/DPP a elaboração do estudo de viabilidade de absorção, havendo necessidade, preferencialmente com os recursos de pessoal disponíveis na COVIDE.

IV - Caso o estudo de viabilidade seja elaborado pela COVIDE, a COPLAN será responsável pela geração dos arquivos object do modelo HDM com as configurações básicas (frota, clima, relevo, etc.) para serem usados no estudo citado, com base no Sistema de Gerência de Pavimentos do DNIT (SGP/DNIT).

V - O pedido de absorção deve ser submetido, por meio de Relato do Diretor de Planejamento e Pesquisa, à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT que, após a devida apreciação, decidirá quanto a aprovação da proposta. Caso a absorção seja aprovada, o processo referente à mesma será encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes para os fins previstos na Portaria GM MT nº 69, de 25/04/2006.

VI – Ocorrendo a aceitação do Ministério dos Transportes e a publicação no Diário Oficial da União da Portaria assinada pelo Sr. Ministro de Estado dos Transportes aprovando a absorção e condicionando os efeitos da Portaria a assinatura do Termo de Transferência, a ser firmado entre o DNIT e o órgão responsável pela administração do trecho transferido, o processo deverá retornar ao DNIT para finalização.

VII – Caberá à Superintendência Regional envolvida a indicação dos técnicos que formarão a comissão responsável pelo levantamento do patrimônio rodoviário a ser transferido, bem como para preparação de minuta do Termo de Transferência. O número de técnicos, tanto do DNIT quanto do órgão estadual deve ser definido pela Superintendência Regional em conjunto com o órgão estadual responsável, considerando a complexidade e a extensão do trecho a ser transferido.

VIII - Depois da comunicação da Superintendência Regional à DPP/DNIT, o Diretor-Geral do DNIT assinará Portaria nomeando a comissão, a ser publicada no Diário Oficial da União.

IX - A comissão deverá relacionar os seguintes elementos durante a realização do Inventário do Patrimônio Rodoviário:

- a) largura da pista e dos acostamentos;
- b) número de faixas;
- c) largura da plataforma;
- d) largura da faixa de domínio e da área non aedificandi;
- e) ocupação irregular da faixa de domínio e da área non aedificandi;
- f) descrição sucinta da sinalização vertical e horizontal;
- g) obras-de-arte especiais - OAE;
- h) Obras-de-arte corrente - OAC;
- i) passivo ambiental, caso exista, descrito de forma sucinta, uma vez que seu detalhamento será objeto de documento exclusivo conforme determina o artigo 6º desta IS;
- j) travessias urbanas (quando não for possível ou necessária a exclusão da mesma da absorção);
- k) instalações operacionais;
- l) outros elementos relevantes constituintes do patrimônio rodoviário a ser transferido (travessias urbanas importantes, pontes significativas, etc.), preferencialmente, com documentação fotográfica e localização por coordenadas geográficas.

X - É recomendável, caso o órgão estadual possua, que seja apensado ao Inventário Conjunto do Patrimônio o projeto da última intervenção no trecho.

XI - Concomitantemente com a assinatura do Termo de Transferência, o órgão estadual deverá emitir uma declaração de que o trecho transferido foi retirado do Sistema Rodoviário Estadual.

**FOLHA N° 06, INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 01 / 2015, DE 08 DE JANEIRO DE 2015**

XII - O Inventário Conjunto do Patrimônio e a declaração do governo estadual (Anexo A) devem integrar, como anexos, o Termo de Transferência.

XIII - O Termo de Transferência será assinado pelo Diretor-Geral do DNIT, ou seu substituto designado, e pelo responsável pelo órgão que administra a malha rodoviária estadual.

XIV - Após a publicação no Diário Oficial da União do Extrato do Termo de Transferência, a DPP/DNIT deve providenciar o recadastramento do trecho, alterando sua condição de cadastramento para federal, no documento “Rede Rodoviária do SNV – Divisão em trechos”.

XV - A DPP/DNIT informará às Diretorias envolvidas a conclusão da federalização, visando inclusão do trecho absorvido nos Planos de Desapropriações, de Manutenção e Adequações Rodoviárias e de Programação Orçamentária.

**Art 9º Modelos de Documentos** - São apresentados como anexos modelos dos documentos exigidos nesta Instrução de Serviço:

- Anexo A Declaração Governador da UF;
- Anexo B Portaria de Nomeação da Comissão de Levantamento do Patrimônio Rodoviário;
- Anexo C Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário;
- Anexo D Declaração do Órgão Estadual excluindo o Trecho Transferido do Sistema Rodoviário Estadual;
- Anexo E Termo de Transferência do Patrimônio Rodoviário.

**Art 10º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da sua data de publicação.

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**

Diretor-Executivo Substituto

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 001  
de 05 a 09/01/15

Andrea Araújo da Silva

Andrea Araújo da Silva  
Matr. DNIT nº 5470-4

ANEXO A, DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 01 /2015, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2015

Declaração Governador da UF

DECLARAÇÃO

O Governador do Estado de [UF], Senhor [nome], [documento], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço], na Cidade de [cidade], declara, para fins de absorção à malha rodoviária federal do trecho [trecho a ser absorvido] da rodovia estadual [código da rodovia estadual], com [extensão] km de extensão, que concorda com a transferência do referido trecho e que a incorporação do mesmo será realizada sem nenhum ônus para a União.

Declara ainda a não existência de interferência de áreas indígenas ou de proteção ambiental com o trecho.

[ou]

*Declara ainda que existe influência do trecho [descrição do trecho] com a [área indígena ou área de proteção ambiental] e que eventuais despesas decorrentes da redução do impacto dessa influência são de responsabilidade do Estado de [UF].*

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento até a data efetiva da incorporação, bem como passivos ambientais existentes e as questões jurídicas pendentes até esta data são de total responsabilidade do Estado de [UF] e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente ou judicialmente.

[capital estadual], [data]

[Nome]

GOVERNADOR DO ESTADO DE [UF]

Portaria de Nomeação da Comissão de Levantamento do Patrimônio Rodoviário



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**POR** TARIA N° , DE DE

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, incisos IV e V, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, o Art. 124, incisos IV e V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante do processo nº [número], resolve:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores [nome], [cargo], Matrícula DNIT nº [matrícula], como Presidente e [nome], [cargo], Matrícula DNIT nº [matrícula], para comporem a Comissão de Inventário Conjunto, objetivando o levantamento do patrimônio rodoviário para fins de elaboração do Termo de Transferência dos trechos da rodovia estadual [código da rodovia estadual], coincidentes com a BR-XXX/UF.

**Art. 2º - DESIGNAR** os servidores [nome], [cargo], Matrícula nº [matrícula], e [nome], [cargo], Matrícula nº [matrícula], indicados pelo [órgão estadual], para comporem a Comissão de Inventário Conjunto.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Nome]

Diretor-Geral

**ANEXO C, DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 01 /2015, DE 08 DE JANEIRO DE 2015**

**Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário**

**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT**

[órgão estadual]

**Rodovia BR-XXX**

Trecho: [início – fim]

Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário nº [número/ano]

[Data]

Inventário do trecho da [rodovia estadual], coincidente com a BR-XXX, [descrição do trecho], para fins de transferência de patrimônio rodoviário e incorporação à Rede Rodoviária Federal.

1- Trecho: [código do trecho no PNV e código do trecho do SRE]

- Local de Início: [Local de Início]  
Coordenadas geográficas:  $x_0x_0^{\circ} y_0y_0' z_0z_0''$  S /  $x_1x_1^{\circ} y_1y_1' z_1z_1''$  O
- Local de Fim: [Local de Fim]  
Coordenadas geográficas:  $x_2x_2^{\circ} y_2y_2' z_2z_2''$  S /  $x_3x_3^{\circ} y_3y_3' z_3z_3''$  O
- Descrição: [tipo, superfície, classe]
- Extensão: [km]
- Largura da faixa de domínio: [metros]
- Ocupação da faixa de domínio: [descrição detalhada, com registro fotográfico das interferências]
- Largura de pista: [metros]
- Condição do pavimento: [situação geral, sucinta, indicando os principais defeitos]
- Acostamento LD: [Largura em metros, situação geral, sucinta, indicando os principais defeitos]
- Acostamento LE: [largura em metros, situação geral, sucinta, indicando os principais defeitos]
- OAE: [ponte sobre o rio wwww]
  - Início: [coordenadas geográficas]
  - Fim: [coordenadas geográficas]
  - Extensão: [metros]
  - Largura: [metros]
  - Descrição: [descrição geral do tipo da OAE]
  - Situação: [inspeção visual do estado de conservação geral]
    - [fotos, croquis, desenhos, mapa de localização]
- Interseção: [entrancamento com a rodovia zzzzz]
  - Local: [coordenadas geográficas]
  - Situação: [tipo, estado geral, sinalização]
    - [fotos, croquis, desenhos, mapas]
- OAC: [tipo]
  - Local: [coordenadas geográficas]
  - Descrição: [descrição geral da OAC com indicação de dimensões aproximadas]
    - Situação: [inspeção visual do estado de conservação geral]
      - [fotos, croquis, desenhos, mapa de localização]
- Travessia urbana de [localidade]
  - Início: [coordenadas geográficas]
  - Fim: [coordenadas geográficas]
  - Extensão: [km]

- Descrição: [descrição geral da travessia, indicando situação do pavimento, número de interseções com vias urbanas, tipo de superfície, dispositivos de ordenamento de trânsito e demais informações relevantes]
- Largura da faixa de domínio: [metros]
- Ocupação da faixa de domínio: [descrição detalhada, com registro fotográfico das interferências]
  - [fotos, croquis, desenhos, mapa de localização]
- Sinalização Vertical: [Tabela com tipo, lado, localização e situação geral]
- Sinalização Horizontal: [Tabela com tipo, lado, localização e situação geral]
- [Demais elementos constantes no trecho]

2- Trecho: [código do trecho no PNV e código do trecho do SRE]

....

[local e data]

[nome e assinatura dos membros da comissão]

ANEXO D, DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DIREX N° 01/2015, DE 08 DE JANEIRO DE 2015

Declaração do Órgão Estadual excluindo o Trecho Transferido do Sistema Rodoviário Estadual

DECLARAÇÃO

O Sr. [nome], [cargo do dirigente] do [órgão estadual], portador do [documento], [estado civil], residente e domiciliado na [endereço], declara, para fins de absorção à malha rodoviária federal, do segmento [trecho a ser absorvido] da rodovia estadual [código da rodovia estadual], com [extensão] km de extensão, que, com a publicação da Portaria GM MT nº [portaria de absorção], publicada no DOU de [data, número, página, seção], o segmento transferido foi excluído do Sistema Rodoviário Estadual.

[capital estadual], [data]

[Nome]

[Cargo]

Termo de Transferência do Patrimônio Rodoviário

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N° [NÚMERO] DE [ANO]

Cláusula Primeira  
DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

O [órgão estadual], inscrito no CGC/MF sob o número [número], com sede na [endereço], neste ato representado pelo seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [naturalidade], [estado civil], [profissão], [documento], domiciliado [endereço], doravante denominado CEDENTE, e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrito no CGC/MF sob o número [número], com sede na [endereço], neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, [nome], [nacionalidade], [naturalidade], [estado civil], [profissão], [documento], domiciliado [endereço], doravante denominado RECEPTOR.

Cláusula Segunda  
FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Transferência tem fundamentação legal no Decreto nº 5.621/2005, Portaria GM MT nº 069/2006 e Portaria GM MT nº [portaria de absorção], publicada no DOU de [data, número, página, seção].

Cláusula Terceira  
DA FINALIDADE

Este Termo de Transferência tem por finalidade a transferência do patrimônio da rodovia estadual [código da rodovia], trecho [trecho], iniciando em [coordenadas] e terminado em [coordenadas], coincidente com a rodovia federal BR-XXX, em decorrência da Portaria GM MT nº [portaria de absorção], publicada no DOU de [data, número, página, seção].

Cláusula Quarta  
DO OBJETO

O Objeto deste Termo de Transferência é o patrimônio constituído pela rodovia estadual [código da rodovia], trecho [trecho], e de todas as suas benfeitorias e dos seus acessórios,

ANEXO E, DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 01/2015, DE 08 de JANEIRO DE 201

incorporada à malha rodoviária federal através da Portaria GM MT nº [portaria de absorção], publicada no DOU de [data, número, página, seção].

Cláusula Quinta  
DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO

O Patrimônio Transferido consta do Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário nº [número/ano], elaborado por técnicos do RECEPTOR e do CEDENTE, integrante como ANEXO deste Termo de Transferência.

Cláusula Sexta  
DA PUBLICAÇÃO

O RECEPTOR e o CEDENTE farão publicar o extrato do presente Termo de Transferência no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Cláusula Sétima  
DO FORO

As partes convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Brasília, [data]

[Diretor-Geral/DNIT]

[Representante do órgão estadual]

0

[Testemunhas]